



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 272809/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: LOTERIA DO ESTADO DO PARANA - LOTEPAR
INTERESSADO: DANIEL ROMANOWSKI
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2555/24 - Tribunal Pleno

Prestação de Contas Anual. Loterias do Estado do Paraná. Exercício de 2023. Art. 16, I, da LC n.º 113/05. Regularidade das Contas.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual da Loterias do Estado do Paraná – LOTEPAR, referente ao exercício de 2023, de responsabilidade do Sr. *Daniel Romanowski*, Diretor-Presidente da Entidade.

Após distribuição, a 4ª Inspeção de Controle Externo (peça 25) informou que no exercício financeiro de 2023 foram identificados Achados de Fiscalização no Edital de Pregão Eletrônico n.º 2306/22, cujo objeto foi “a contratação de empresa especializada para fornecimento de plataforma de controle de atividades lotéricas”, razão pela qual foi apresentada Representação, em tramitação nesta Corte no processo n.º 141747/23.

Na sequência, a Coordenadoria de Gestão Estadual (Instrução n.º 403/24, peça 26) se manifestou pela necessidade de apresentação contraditório em virtude de divergência entre os valores dos grupos do Balanço Patrimonial, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Orçamentário, emitidos pela contabilidade da Entidade, com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema Estadual de Informações – SEI/CED.

Após manifestação da Entidade (peças 32 a 39), a Unidade Técnica (Instrução 681/24-CGE, peça 40) verificou que os documentos apresentados foram capazes de corrigir a divergência. Desse modo, concluiu que a presente Prestação de Contas pode ser considerada regular.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O Ministério Público de Contas (Parecer 327/24-1PC, peça 41) opinou pela regularidade das contas em exame.

É o breve relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Compulsando os autos, verifica-se que a presente prestação de contas se encontra regularmente instruída com a documentação exigida pela Instrução Normativa n.º 182/2023 que dispõe sobre o encaminhamento da Prestação de Contas das Entidades Estaduais no exercício financeiro de 2023.

Desta feita, considerando a tramitação em autos próprios dos achados de fiscalização apontados pela 4ª Inspeção, a manifestação da Coordenadoria de Gestão Estadual e o Parecer do Ministério Público de Contas, proponho julgamento pela regularidade das contas.

Ante o exposto, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO pela **regularidade** da prestação de contas da LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ-LOTEPAR, referente ao exercício de 2023, de responsabilidade do Sr. *Daniel Romanowski*.

Após o trânsito em julgado, certificado o cumprimento integral da decisão, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

I. Julgar pela **regularidade** da prestação de contas da LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ-LOTEPAR, referente ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Sr. *Daniel Romanowski*.

II. Após o trânsito em julgado, determinar o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, AUGUSTINHO ZUCCHI e os Conselheiros Substitutos TIAGO ALVAREZ PEDROSO e SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2024 – Sessão Ordinária nº 28.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente